



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12179 / 2020

Requerente: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: **04.372.020/0001-44**
Contato: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -**
rh@werbran.com.br
Telefone: **3211-5000 - 46 9115 1922**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM**
PREGÃO 125/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Dezembro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

004661

MEMORANDO N° 996/2020

DATA: 22/12/2020

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento Administrativo da Saúde - Licitações

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, solicita o cancelamento dos itens 201 e 211 da ata de registro de preço 995/2020 do PE 125/2020 da empresa: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ressaltamos que no edital o item 201 a referência é frasco de 200mL, porém a Distribuidora apresentou frasco de 120mL. Quanto ao item 211 o descritivo está por cartela e na ata refere-se à unidade.

Dessa forma, ambos os itens apresentados pela empresa nesse modelo de entrega e também não atendendo ao modelo – edital, impossibilitarão o cumprimento da demanda atual do município, conforme cronograma estabelecido por um ano.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 15/12/2020 A 14/12/2021

DETECTOR DA ATA:

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº: 04.372.020/0001-44

TELEFONE: (46) 3211-5000

E-MAIL: licitacao01@werbran.com.br

AVENIDA Natalino Faust, 591, CEP: 85601971 - BAIRRO: PE ULRICO Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020 - Processo nº 624/2020

Aos quinze dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1762/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 125/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na AVENIDA Natalino Faust, 591 Q 1148 L 5 - CEP: 85601971 - BAIRRO: PE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. RAFAEL ANDRÉ CELLA, portador do RG nº 5.672.057-0 SSP e do CPF nº 047.026.989-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
16	25748	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	CELLERA	COMP	20.000,00	0,1787
17	7628	ALGESTONA ACETONIDA ASSOCIADO COM ESTRADIOL ENANTIO, 150 MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	GERMED	AMP	5.000,00	6,135
59	7750	CARBONATO DE LÍTIU, 300 MG	BIOLAB	COMP	250.000,00	0,4199
62	57888	CARVEDILOL, 25MG	EMS	COMP	60.000,00	0,1499
101	7685	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	SANWAL	BIS	8.000,00	0,8899
199	57355	TRACONAZOL, 100MG CÁPSULA	NOVAQUIMICA	CAPS	5.000,00	0,625
201	73102	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 200ML	NUTRIEX	FR	8.000,00	7,40
211	7697	LEVONORGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CART	8.000,00	0,12
256	7729	NORFLOXACINO, 400 MG	GLOBO	COMP	40.000,00	0,316
307	67370	TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML	CITOPHARMA	AMP	400,00	5,85
313	73111	TOPIRAMATO, 50MG	VITAMEDIC	COMP	3.900,00	0,16

Valor total da Ata R\$ 234.226,20 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma de fabricação, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.6. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança ambiental, higiene e medicina do trabalho.

6.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.8. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA.

6.10. A DETENTORA DA ATA deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução da desperdiçada e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deverá(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- f) Dar preferência à descarga e torção de vazão, evitando o desperdício de água;
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 8.965/00;
- j) Declinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou resíduos que foram utilizados pela empresa na prestação dos serviços inclusive os potencialmente poluidores tais como, penas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável

n) Priorizar o aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente à redução, a reutilização e reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com matéria de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser descartados em áreas de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal alto à Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica de empresa que participou de licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.818.870/0007-66;

8.3.2. Endereço: Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação,
- 8.3.3.2. O número da Ata, número do Padão de Fomento (ou ofício) e número do empenho;
- 8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 8.3.3.4. A descrição do produto de Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser: *espécie de descrição constante da Ata de Registro de Preços.*
- 8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 8.3.3.6. O Banco, número da agência e de conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura
- 11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa da DETENTORA DA ATA, em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços impondrá na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data de notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento de Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso esta não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 12.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade de recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento de Ata de Registro de Preços.
- 12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.
- 12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

13.1. As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de quem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios individuais de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam práticas ilegais ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, acompanhado do Convênio e Impenizado e assinatura do instrumento em 02 (dois) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura.
- 15.2. A via do instrumento destinada a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por meio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.
- 15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de direito geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinada com o inciso XII, do art. 56, do mesmo diploma legal.
- 15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todas as suas disposições, o edital do Pregão Eletrônico nº 126/2020 e a proposta da DETENTORA DA ATA conforme estabelecido a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 15.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 126/2020.
- 15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excmo. Sr. Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. RAFAEL ANDRÉ CELLA, qualificado presumbidamente, representando a Delentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.792.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
RAFAEL ANDRÉ CELLA
Procurador

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

TESTEMUNHAS



PARECER JURÍDICO N.º 1342/2020

PROCESSO N.º : 11606/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS : WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO PARCIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde de rescisão parcial amigável em relação aos itens 201 e 211 da Ata de Registro de Preços nº 995/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 125/2020, firmada com a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que tem por objeto o registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

Justificou-se que os itens foram descritos de maneira equivocada no Edital, impossibilitando a entrega por parte da Contratada. Anexou cópia da ARP e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A impossibilidade de fornecimento de produto licitado não pode ser aceita se for contrária aos interesses da Administração e se implicar violação a princípios que regem a Licitação, como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Igualdade entre os Licitantes.

No presente caso a Ata de Registro de Preços nº 995/2020 prevê o fornecimento dos itens 201 e 211. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que houve equívoco na descrição dos itens no Edital, sendo necessária a rescisão parcial desobrigando a detentora da ARP em fornecer o produto.

Sobre a rescisão da contratação, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
- III - judicial, nos termos da legislação;*

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações trazidas pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores



prejuízos e garantir o adequado fornecimento do produto, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa concordância da contratada.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável em relação aos itens 201 e 211 da Ata de Registro de Preços n.º 995/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 125/2020, firmada com a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. Assim, recomenda-se:

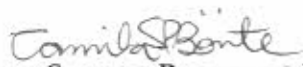
(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável da ARP n.º 995/2020;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a rescisão parcial do contrato a partir da data do protocolo;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de dezembro de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 031/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 724/2020

PROCESSO N.º : 12179/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : ATA N.º 955/2020 – PREGÃO N.º 125/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 955/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

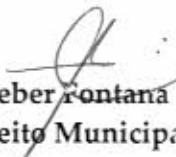
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.342/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial dos itens 201 e 211 da ata n.º 955/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL
Ata de Registro de Preços nº 995/2020
Pregão Eletrônico nº 125/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Telxeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca do Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na **AVENIDA Natalino Faust, 591 Q 1148 L 5 - CEP: 85601971 - BAIRRO: PE ULRICO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.020/0001-44, doravante designada **CONTRATADA**; tem justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e § 1º e 64. *caput* e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020**, celebrada em 15 de dezembro de 2020, originada do Pregão Eletrônico nº 125/2020 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 201 "LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 200ML" E 211 "LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG,"** a partir de 23 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12179/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata de Registro de Preços, seja extra judicialmente ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NANCY TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE:78710146920
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
DETENTORA DA ATA
RAFAEL ANDRÉ CELLA
 Procurador

Assinado de forma digital por
 NANCY TEREZINHA WERLANG
 BRANDALIZZE:78710146920
 Dados: 2021.01.15 13:51:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004669

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 995/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 201 "LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 200ML" E 211 "LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0.03MG," a partir de 23 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12179/2020.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 375/2020 – Pregão Eletrônico nº 56/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir a Ata de Registro de Preços nº 375/2020, a partir de 28 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11551/2020.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E4CFC97B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO PARCIAL:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 995/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2020, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 201 "LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 200ML" E 211 "LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETNILESTRADIOL, 0.15MG + 0.03MG," a partir de 23 de dezembro de 2020, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12179/2020.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B2645EA3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 010/2021**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de PROFESSORA.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr. **VANDERLEIA EMER**, portadora do RG N.º 47522889/PR, com o cargo de PROFESSORA desta municipalidade, para operacionalizar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE do Município de General Carneiro/PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:C60A34E1

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 011/2021**

portaria nº. 011/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de DIRETOR GERAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **IVORNEI LEOCADIO DE OLIVEIRA**, portador do RG N.º 62984317/PR, para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:5FD6137F

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 012/2021**

Portaria nº. 012/2021

Dispõe: Sobre a NOMEAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **GUSTAVO KNOL**, portador do RG N.º 50428778/SP, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:069CB53C

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 013/2021**